

Aviso de Contratação 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	LUAN RAFAEL EMERICK SILVA	24/07/2024 12:07 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	285/2024	23773.000312/2024-53

1. Objeto da Contratação Direta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 285/2024

(Processo Administrativo n.º 23773.000312/2024-53)

Torna-se público que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Nota(s) explicativa(s):

Data da sessão: 29/07/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 7 botijões de gás do tipo P13 completos abastecidos com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), válvulas e mangueiras para gás de no mínimo 1,5m, e aquisição mensal de, em média, 2 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionados em botijões do tipo P13 para reabastecimento dos botijões para atender as demandas do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecedor deve oferecer proposta para todos os itens que compõem a licitação. O critério de julgamento será o maior desconto percentual sobre o valor de referência que corresponde a R\$ 5.808,94 (cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

1.3. Os itens 1, 2 e 3 terão entrega imediata e total após solicitação do fiscal do contrato. O item 4 terá entrega parcelada conforme solicitação do fiscal do contrato.

Quadro de itens.

ITENS A SEREM CONTRATADOS						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	7 botijões de gás completos do tipo P13 abastecidos com Gás GLP.	461517	Unidade	7	R\$ 367,58	R\$ 2.573,06
2	Regulador DUPLO para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	4	R\$ 143,36	R\$ 573,45
3	Regulador SIMPLES para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	6	R\$ 43,42	R\$ 130,27
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; botijão de 13kg (P13) com entregas conforme pedido no Campus Manhuaçu /MG	461652	Unidade	24 (fornecimento fracionado de, aproximadamente, 2 botijões/mês)	R\$ 100,08*	2.401,92
VALOR TOTAL R\$ 5.808,94						

* Valor de referência em MAIO de 2024 no estado de Minas Gerais da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em anexo.

1.3. Os descontos serão fixos e irrevogáveis e o preço base para aplicação de tal foi estabelecido apenas como base para aplicação do desconto.

1.4. O valor a ser efetivamente pago será aquele estabelecido como valor médio na tabela da ANP para o estado de Minas Gerais vigente no mês anterior ao empenho, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na licitação.

1.4.1. O relatório de "Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13kg)" da ANP será emitido no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>

1.4.2. Se no momento de emissão de empenho ainda não estiver divulgado o preço médio do mês anterior, será considerado o último valor divulgado pela ANP.

1.4.3. Caso a tabela estabelecida para consulta venha a ser extinta ou de qualquer forma não poder mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do termo de contrato ou outra data expressamente indicada no termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que existe a necessidade mensal de consumo de gás de cozinha na sede do Campus Manhuaçu. Garantir um suprimento constante é fundamental, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando:

1.7.1.1. Um contrato de cinco anos proporciona uma previsibilidade orçamentária mais estável para a instituição. Com um contrato de cinco anos, a repartição pode planejar seus gastos com maior precisão, evitando surpresas em termos de custos e garantindo que o órgão tenha acesso contínuo ao item.

1.7.1.2. Sabendo que haverá um fluxo constante de demanda ao longo de cinco anos, o fornecedor pode estar mais disposto a oferecer descontos ou condições de preço mais vantajosas em troca da segurança de um contrato de longo prazo. Isso pode resultar em economias substanciais ao longo do período do contrato.

1.7.1.3. A vigência de cinco anos reduz a necessidade de renovações contratuais frequentes e alocamento repetitivo de recursos para prorrogações contratuais ou elaboração de novas contratações, permitindo que as partes economizem tempo e recursos.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 82, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, a presente dispensa de licitação **não adotará o Sistema de Registro de Preços**. Isso se deve ao fato de que a compra está restrita às demandas específicas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 01 a 79 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3.1 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado **percentual de desconto do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.12. Registra-se a exigência de verificação dos itens 8.20, 8.21 e 8.22 do Termo de Referência desta contratação.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 82, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, a presente dispensa de licitação **não adotará o Sistema de Registro de Preços**. Isso se deve ao fato de que a compra está restrita às demandas específicas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

De acordo com o artigo 82, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, a presente dispensa de licitação **não adotará o Sistema de Registro de Preços**. Isso se deve ao fato de que a compra está restrita às demandas específicas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de .05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUAN RAFAEL EMERICK SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 12:07:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR184_2024 (2).pdf (399.42 KB)

Anexo I - TR184_2024 (2).pdf

Termo de Referência 184/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	ERIKA CRISTIANE DA SILVA SANTOS	24/07/2024 11:43 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23773.000312/2024-53

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a **aquisição de 7 botijões de gás do tipo P13 completos abastecidos com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), válvulas e mangueiras para gás de no mínimo 2m, e aquisição mensal de, em média, 2 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionados em botijões do tipo P13 para reabastecimento dos botijões para atender as demandas do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecedor deve oferecer proposta para todos os itens que compõem a licitação. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de referência que corresponde a R\$ 5.808,95 (cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

1.3. Os itens 1, 2 e 3 terão entrega imediata e total após solicitação do fiscal do contrato. O item 4 terá entrega parcelada conforme solicitação do fiscal do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7 botijões de gás completos do tipo P13 abastecidos com Gás GLP.	461517	Unidade	7	367,58	2.573,06
2	Regulador DUPLO para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	4	143,36	573,45
3	Regulador SIMPLES para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	6	43,42	260,52
	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente					

4	transportável; botijão de 13kg (P13) com entregas conforme pedido no Campus Manhuaçu/MG	461652	Unidade	24 (fornecimento fracionado de, aproximadamente, 2 botijões/mês)	R\$ 100,08*	2.401,92
VALOR TOTAL - REFERÊNCIA PARA O DESCONTO						R\$ 5.808,95

* Valor de referência em MAIO de 2024 no estado de Minas Gerais da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em anexo.

1.3. Os descontos serão fixos e irrecorríveis e o preço base para aplicação de tal foi estabelecido apenas como base para aplicação do desconto.

1.4. O valor a ser efetivamente pago será aquele estabelecido como valor médio na tabela da ANP para o estado de Minas Gerais vigente no mês anterior ao empenho, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na licitação.

1.4.1. O relatório de "Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13kg)" da ANP será emitido no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>

1.4.2. Se no momento de emissão de empenho ainda não estiver divulgado o preço médio do mês anterior, será considerado o último valor divulgado pela ANP.

1.4.3. Caso a tabela estabelecida para consulta venha a ser extinta ou de qualquer forma não poder mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) assinatura do termo de contrato ou outra data expressamente indicada no termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que existe a necessidade mensal de consumo de gás de cozinha na sede do Campus Manhuaçu. Garantir um suprimento constante é fundamental, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando:

1.7.1.1. Um contrato de cinco anos proporciona uma previsibilidade orçamentária mais estável para a instituição. Com um contrato de cinco anos, a repartição pode planejar seus gastos com maior precisão, evitando surpresas em termos de custos e garantindo que o órgão tenha acesso contínuo ao item.

1.7.1.2. Sabendo que haverá um fluxo constante de demanda ao longo de cinco anos, o fornecedor pode estar mais disposto a oferecer descontos ou condições de preço mais vantajosas em troca da segurança de um contrato de longo prazo. Isso pode resultar em economias substanciais ao longo do período do contrato.

1.7.1.3. A vigência de cinco anos reduz a necessidade de renovações contratuais frequentes e alocamento repetitivo de recursos para prorrogações contratuais ou elaboração de novas contratações, permitindo que as partes economizem tempo e recursos.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 2807 e 2808.

IV) Classe/Grupo: 8120 CILINDROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA GASES E

6830 GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS..V) Identificador da Futura Contratação: 158123-285/2024 MNU - GÁS GLP E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os quantitativos do item solicitado são justificados devido ao consumo destes nos anos anteriores, haja vista as atividades normais da instituição antes da paralisação causada pela pandemia da COVID-19. Além do consumo histórico médio, será necessário adquirir botijões completos para equipar os laboratórios do novo Bloco Educacional, obra entregue recentemente ao Campus Manhuaçu.

3.2. A Área Requisitante enviará a requisição da recarga de botijão de gás à Contratada por e-mail. O Requisitante deverá verificar no ato da entrega o estado geral do botijão de gás de cozinha, recusando aqueles com defeitos visíveis e solicitando imediatamente a troca do mesmo.

3.2.1. A embalagem que apresentar qualquer tipo de defeito deverá ser trocada pela Contratada, garantindo a segurança e utilização satisfatória do objeto contratado.

3.3. A Contratada deverá entregar o objeto deste termo acondicionado em botijões de 13 Kg, lacrados e em recipientes testados, de acordo com as normas de segurança.

3.4. A Contratada deverá entregar os botijões de gás de 13 Kg com pelo menos 12 (doze) meses antes da data fim de validade do vasilhame.

3.5. O objeto deste termo será entregue pela Contratada sob o regime de entrega total de cada solicitação.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A empresa deverá ser registrada na Agência Nacional do Petróleo –ANP.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como os normativos legais da ANP ou qualquer outro órgão que normatize direta ou indiretamente a fabricação, manuseio e armazenamento de botijões de gás de cozinha.

4.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a Contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

4.3. A Contratada deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

4.4. A Contratada deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

4.5. A Contratada deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

4.6.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.6.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A Contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, a contar do recebimento do pedido, para entregar os botijões no endereço da Contratante, a saber:

Rodovia BR 116, km 589, Distrito Realeza, Manhuaçu/MG - CEP: 36.909-300.

5.2. O horário da entrega deverá ser de **08:00 às 17:00 horas**.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os itens 1, 2 e 3 terão fornecimento imediato da quantidade total licitada após solicitação do fiscal do contrato. O item 4 terá fornecimento fracionado conforme solicitação do fiscal do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. Caso não sejam nomeados fiscais técnicos ou administrativos para o contrato, deverá o gestor assumir as funções dos mesmos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **continuado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.20. Comprovante de registro e autorização para revenda de GLP junto à ANP, em plena validade.

8.21. Declaração de que possui capacidade de entrega do itens estabelecidos na tabela constante no Item deste Termo de Referência.

8.22. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do Edital e anexo da contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.808,95

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 5.808,95 (cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26411/155591;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231482 (FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES);

IV) Elemento de Despesa: 339030-04 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS;

V) Plano Interno: L20RLP0100N (GESTÃO ADMINISTRATIVA);

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIKA CRISTIANE DA SILVA SANTOS

Diretora de Administração e Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024-margens-p13-tabela-jul24.pdf (383.96 KB)

Anexo I - 2024-margens-p13-tabela-jul24.pdf

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Brasil	Preço de Realização do Produtor	33,30	33,18	32,75	33,74	33,04
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,31	33,18	32,76	33,75	33,05
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,13	18,97	19,53	17,93	18,52
	Preço de Distribuição	68,78	70,53	70,66	70,05	69,94
	Margem Bruta de Revenda	32,10	31,56	31,52	31,81	31,67
Preço Final ao Consumidor	100,88	102,09	102,18	101,86	101,61	
Acre	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	44,46	45,06	46,59	46,82	47,02
	Preço de Distribuição	96,18	98,04	98,23	98,09	98,29
	Margem Bruta de Revenda	19,20	18,06	18,45	18,02	17,74
Preço Final ao Consumidor	115,38	116,10	116,68	116,11	116,03	
Alagoas	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,05	16,03	15,76	15,58	15,53
	Preço de Distribuição	67,37	69,28	69,45	69,02	68,73
	Margem Bruta de Revenda	24,53	24,74	24,71	24,82	25,06
Preço Final ao Consumidor	91,90	94,02	94,16	93,84	93,79	
Amapá	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	28,73	29,11	30,22	30,63	30,43
	Preço de Distribuição	80,45	82,09	81,86	81,90	81,70
	Margem Bruta de Revenda	31,66	31,91	31,65	31,23	31,69
Preço Final ao Consumidor	112,11	114,00	113,51	113,13	113,39	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Amazonas	Preço de Realização do Produtor	44,99	43,52	38,21	37,15	36,79
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	44,99	43,52	38,21	37,15	36,79
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	45,28	45,64	50,70	45,72	52,27
	Preço de Distribuição	106,61	107,54	107,29	101,25	107,44
	Margem Bruta de Revenda	16,77	15,83	15,34	21,35	14,82
Preço Final ao Consumidor	123,38	123,37	122,63	122,60	122,26	
Bahia	Preço de Realização do Produtor	41,68	42,57	45,24	42,11	43,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	41,68	42,57	45,24	42,11	43,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,96	19,19	18,18	18,30	17,33
	Preço de Distribuição	77,99	80,14	81,80	78,79	79,23
	Margem Bruta de Revenda	28,02	27,46	27,57	30,39	29,39
Preço Final ao Consumidor	106,01	107,60	109,37	109,18	108,62	
Ceará	Preço de Realização do Produtor	34,47	34,46	34,45	35,77	34,46
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,47	34,46	34,45	35,77	34,46
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,78	19,11	19,23	18,05	19,64
	Preço de Distribuição	70,59	71,95	72,07	72,20	72,48
	Margem Bruta de Revenda	28,22	28,17	28,20	27,94	27,19
Preço Final ao Consumidor	98,81	100,12	100,27	100,14	99,67	
Distrito Federal	Preço de Realização do Produtor	31,92	30,46	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	30,46	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	21,39	22,47	21,05	18,83	19,17
	Preço de Distribuição	69,65	71,31	71,35	70,96	70,60
	Margem Bruta de Revenda	23,59	24,71	24,45	24,95	24,76
Preço Final ao Consumidor	93,24	96,02	95,80	95,91	95,36	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Espírito Santo	Preço de Realização do Produtor	33,98	34,03	34,04	35,18	34,08
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,98	34,03	34,04	35,18	34,08
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	15,77	15,06	15,00	13,26	13,80
	Preço de Distribuição	66,09	67,47	67,42	66,82	66,26
	Margem Bruta de Revenda	29,12	28,62	28,48	29,21	29,45
Preço Final ao Consumidor	95,21	96,09	95,90	96,03	95,71	
Goiás	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,92	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92	31,92	31,92	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,20	18,72	18,81	16,58	16,99
	Preço de Distribuição	67,46	69,02	69,11	68,71	68,43
	Margem Bruta de Revenda	34,46	33,05	33,91	34,73	34,47
Preço Final ao Consumidor	101,92	102,07	103,02	103,44	102,90	
Maranhão	Preço de Realização do Produtor	34,50	34,51	34,50	35,33	34,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,50	34,51	34,50	35,33	34,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,61	19,42	19,30	18,53	18,78
	Preço de Distribuição	70,46	72,31	72,18	72,24	71,67
	Margem Bruta de Revenda	30,70	31,76	31,28	30,93	30,73
Preço Final ao Consumidor	101,16	104,07	103,46	103,17	102,40	
Mato Grosso	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,77	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	31,77 (2)	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	24,31	24,26	24,35	22,17	22,70
	Preço de Distribuição	72,57	74,41	74,65	74,30	74,13
	Margem Bruta de Revenda	41,20	40,92	40,46	40,29	39,83
Preço Final ao Consumidor	113,77	115,33	115,11	114,59	113,96	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Mato Grosso do Sul	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,77	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	31,77 (2)	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	25,07	24,76	24,59	22,41	23,04
	Preço de Distribuição	73,33	74,91	74,89	74,54	74,47
	Margem Bruta de Revenda	34,19	33,24	32,64	33,08	33,24
Preço Final ao Consumidor	107,52	108,15	107,53	107,62	107,71	
Minas Gerais	Preço de Realização do Produtor	33,09	33,10	33,09	34,31	33,11
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,09	33,10	33,09	34,31	33,11
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	15,27	14,94	14,93	13,41	14,39
	Preço de Distribuição	64,70	66,42	66,40	66,10	65,88
	Margem Bruta de Revenda	35,57	34,46	34,14	34,23	34,20
Preço Final ao Consumidor	100,27	100,88	100,54	100,33	100,08	
Pará	Preço de Realização do Produtor	32,39	32,56	32,42	32,38	32,43
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,39	32,56	32,42	32,38	32,43
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	26,70	26,25	26,24	25,98	25,44
	Preço de Distribuição	75,43	77,19	77,04	76,74	76,25
	Margem Bruta de Revenda	30,17	29,90	29,90	30,30	31,02
Preço Final ao Consumidor	105,60	107,09	106,94	107,04	107,27	
Paraíba	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	14,00	14,00	13,62	13,85	13,60
	Preço de Distribuição	65,32	67,25	67,31	67,29	66,80
	Margem Bruta de Revenda	37,28	35,53	35,41	34,15	34,67
Preço Final ao Consumidor	102,60	102,78	102,72	101,44	101,47	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Paraná	Preço de Realização do Produtor	33,17	33,18	33,17	34,42	33,20
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,17	33,18	33,17	34,42	33,20
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,81	16,33	16,31	14,66	15,64
	Preço de Distribuição	66,32	67,89	67,86	67,46	67,22
	Margem Bruta de Revenda	30,92	30,49	30,80	30,80	30,40
Preço Final ao Consumidor	97,24	98,38	98,66	98,26	97,62	
Pernambuco	Preço de Realização do Produtor	30,78	30,81	30,75	31,50	30,74
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	30,78	30,81	30,75	31,50	30,74
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	18,85	18,57	18,54	17,42	17,76
	Preço de Distribuição	65,98	67,76	67,67	67,30	66,89
	Margem Bruta de Revenda	21,00	21,17	20,90	21,26	21,91
Preço Final ao Consumidor	86,98	88,93	88,57	88,56	88,80	
Piauí	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,69	16,65	16,13	16,19	16,22
	Preço de Distribuição	68,01	69,90	69,82	69,63	69,42
	Margem Bruta de Revenda	27,23	26,70	27,01	26,62	26,91
Preço Final ao Consumidor	95,24	96,60	96,83	96,25	96,33	
Rio de Janeiro	Preço de Realização do Produtor	31,36	31,38	31,37	32,01	31,40
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,36	31,38	31,37	32,01	31,40
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,11	15,54	15,54	14,31	14,57
	Preço de Distribuição	63,81	65,30	65,29	64,70	64,35
	Margem Bruta de Revenda	28,29	27,76	27,88	27,78	28,31
Preço Final ao Consumidor	92,10	93,06	93,17	92,48	92,66	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Rio Grande do Norte	Preço de Realização do Produtor	43,16	45,71	45,91	42,61	43,17
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	43,16	45,71	45,91	42,61	43,17
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	7,56	5,08	5,15	7,76	6,45
	Preço de Distribuição	67,07	69,17	69,44	68,75	68,00
	Margem Bruta de Revenda	34,53	35,50	35,08	35,29	35,67
Preço Final ao Consumidor	101,60	104,67	104,52	104,04	103,67	
Rio Grande do Sul	Preço de Realização do Produtor	32,28	32,51	32,46	33,53	32,25
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,28	32,51	32,46	33,53	32,25
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	20,19	19,79	19,83	18,44	19,33
	Preço de Distribuição	68,81	70,68	70,68	70,35	69,96
	Margem Bruta de Revenda	35,36	35,26	35,40	35,42	35,80
Preço Final ao Consumidor	104,17	105,94	106,08	105,77	105,76	
Rondônia	Preço de Realização do Produtor	29,81	29,81	29,80	29,80	29,80
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	29,81	29,81	29,80	29,80	29,80
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	47,84	47,32	47,64	47,58	47,83
	Preço de Distribuição	94,00	95,51	95,82	95,76	96,01
	Margem Bruta de Revenda	25,09	24,48	23,94	23,74	23,61
Preço Final ao Consumidor	119,09	119,99	119,76	119,50	119,62	
Roraima	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	61,90	61,26	62,85	63,98	63,22
	Preço de Distribuição	113,63	114,24	114,49	115,25	114,49
	Margem Bruta de Revenda	14,37	14,61	14,23	12,78	13,34
Preço Final ao Consumidor	128,00	128,85	128,72	128,03	127,83	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Santa Catarina	Preço de Realização do Produtor	34,18	34,02	34,15	35,55	34,07
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,18	34,02	34,15	35,55	34,07
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,74	16,69	16,54	14,81	16,14
	Preço de Distribuição	67,26	69,09	69,07	68,74	68,59
	Margem Bruta de Revenda	45,59	45,49	45,48	45,19	45,01
Preço Final ao Consumidor	112,85	114,58	114,55	113,93	113,60	
São Paulo	Preço de Realização do Produtor	32,51	32,48	32,56	33,37	32,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,51	32,48	32,56	33,37	32,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	18,70	18,51	18,52	17,65	18,30
	Preço de Distribuição	67,56	69,37	69,46	69,40	69,19
	Margem Bruta de Revenda	33,40	32,49	32,14	31,72	31,60
Preço Final ao Consumidor	100,96	101,86	101,60	101,12	100,79	
Sergipe	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	21,43	21,57	21,37	21,27	21,42
	Preço de Distribuição	72,75	74,82	75,06	74,71	74,62
	Margem Bruta de Revenda	25,17	23,39	24,22	22,79	23,35
Preço Final ao Consumidor	97,92	98,21	99,28	97,50	97,97	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Tocantins	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	22,86	23,38	25,23	25,36	25,31
	Preço de Distribuição	74,58	76,36	76,87	76,63	76,59
	Margem Bruta de Revenda	44,32	42,98	42,92	43,54	43,24
Preço Final ao Consumidor	118,90	119,34	119,79	120,17	119,83	

Obs: A partir de abril/04, passou a vigorar a nova sistemática de cobrança de ICMS de GLP em 11 estados (AM, AL, BA, CE, MA, RN, PA, PB, PE, RJ e SE), que consideram que parte do produto é produzida a partir do gás natural.

A parcela referente à bi-tributação de ICMS nestes estados está incluída na Margem Bruta de Distribuição.

(2) Devido à ausência do preço médio de faturamento do produtor para o estado, para fins de cálculo, foi utilizado o preço médio regional de faturamento.

(3) Devido à ausência do preço médio de faturamento do produtor tanto para o estado quanto para a região, para fins de cálculo, foi utilizado o preço médio nacional de faturamento.

Notas:

Preços de Produtores:

Desde janeiro de 2002, preços informados, semanalmente, pelos produtores e importadores, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18/12/2001.

Os preços referem-se às vendas de GLP por botijão de 13 kg.

ICMS:

As alíquotas, as margens de valor agregado e os preços médios ponderados ao consumidor final (PMPF) são estabelecidos por Convênios CONFAZ e Atos COTEPE e variam de estado para estado.

Entre maio/2023 e janeiro/2024, o valor do ICMS incidente sobre a comercialização de GLP foi de R\$ 1,2571 por quilo. A partir de fevereiro/2024, passou a ser de R\$ 1,4139/kg.

Margens de Distribuição e de Revenda:

Calculadas com base nos dados semanais do Levantamento de Preços da ANP, regulamentado pela Portaria ANP nº 202, de 15/08/2000.

Para o cálculo do ICMS Brasil, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, foi usado o volume total de GLP comercializado no ano de 2021. Para os meses posteriores, utilizou-se o volume comercializado em 2022.

Fim dos preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico:

A partir de março de 2020, a ANP unificou o preço do gás liquefeito de petróleo em função do disposto na Resolução CNPE nº 17, de 29/08/2019, que encerrou, em 01/03/2020, a prática de preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg.

PIS/PASEP:

O Decreto nº 10.638, de 01/03/2021, reduziu a zero as alíquotas da contribuição dos programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).